



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT - FEDERAL Nº 0068/2018

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2018.

Processo nº 0501561-24.2017.4.02.5170,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações do **2º Juizado Especial Federal de Nova Iguaçu**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **transporte, internação para a cirurgia de hérnia inguino-escrotal**.

I - RELATÓRIO

1. De acordo com avaliação de risco cirúrgico da Clínica da Família Eraldo Sardinha (fl. 09), emitido em 22 de maio de 2017 por [REDACTED] o Autor, 55 anos, **hipertenso** assintomático, em uso de Losartana 50, HCTZ 25 e Nedomine 5. Exames laboratoriais, eletrocardiograma e radiografia de tórax normais. Apresenta risco ASA 2.
2. Segundo documento médico da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu (fl. 10), emitido em 23 de maio de 2017 por [REDACTED] o Autor apresenta **hérnia inguino-escrotal** à direita e foi encaminhado à **cirurgia geral**.
3. Acostado à folha 11 encontra-se laudo de ultrassonografia da região inguinal direita, em impresso da Clínica de Ultrassonografia Imagem e Vida, emitido em 11 de agosto de 2016 por [REDACTED] o qual evidencia imagem heterogênea que ultrapassa a camada muscular à manobra de Valsalva com aspecto sugestivo de **hérnia inguino-escrotal** direita.

II - ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DA PATOLOGIA

1. A **Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS)** é uma condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial. Associa-se, frequentemente, às alterações funcionais e/ou estruturais de órgãos-alvo (coração, encéfalo, rins e vasos sanguíneos) e às alterações metabólicas, com aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não fatais¹. É diagnosticada pela detecção de níveis elevados e sustentados de PA pela medida casual. A linha demarcatória que define são os valores de PA sistólica ≥ 140 mmHg e/ou de PA diastólica ≥ 90 mmHg². A hipertensão é uma condição clínica frequente na atenção primária e leva ao infarto agudo do miocárdio, acidente vascular cerebral, insuficiência renal e aumento da mortalidade, se não detectada precocemente e tratada apropriadamente³.

2. A **hérnia** é uma protrusão anormal com revestimento peritoneal, através de um orifício congênito ou adquirido da cobertura músculo-aponeurótica do abdome, que resulta na incapacidade de manter o conteúdo visceral da cavidade abdominal em seu sítio habitual. O enfraquecimento da parede e o aumento progressivo da pressão intra-abdominal favorece o potencial de encarceramento e obstrução do intestino, com consequente comprometimento da sua irrigação, podendo resultar em infarto intestinal⁴. A **hérnia inguinal** se caracteriza por uma tumoração na região inguinal que aparece ou aumenta de volume com o esforço ou choro. Pode estar presente já ao nascimento ou surgir em qualquer idade, principalmente nos primeiros meses ou anos de vida⁵. Os homens são mais vulneráveis a esse tipo de hérnia e ainda sofrem o risco de terem a doença expandida para os testículos, desenvolvendo, assim, a **hérnia inguinoescrotal**⁶.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Estratégias para o Cuidado da Pessoa com Doença Crônica. Hipertensão Arterial Sistêmica. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. Cadernos de Atenção Básica, n. 37. Disponível em:

<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estrategias_cuidado_pessoa_doenca_cronica.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2018.

² SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA. VI Diretrizes Brasileiras de Hipertensão. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.95, n.1, supl.1, p.1-51, 2010, 57 p. Disponível em: <http://publicacoes.cardiol.br/consenso/2010/Diretriz_hipertensao_associados.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2018.

³ 2014 Evidence-Based Guideline for the Management of High Blood Pressure in Adults, Eighth Joint National Committee (JCN8), JAMA 2014;311(5):507-520. Disponível em: <<http://jama.jamanetwork.com/article.aspx?articleid=1791497>>. Acesso em: 26 jan. 2018.

⁴ JUDICA, D. S.; et al. Hernioplastia Inguinal - Técnica de Lichtenstein. Hospital Federal dos Servidores do Estado. Disponível em: <<http://www.hse.rj.saude.gov.br/profissional/revista/36/hernio.asp>>. Acesso em: 26 jan. 2018.

⁵ MITTELSTAEDT, W. E. M., et al. Tratamento das hérnias inguinais: Bassani ainda atual? Estudo randomizado, prospectivo e comparativo entre três técnicas operatórias: Bassini, Shouldice, McVay. Rev. Assoc. Med. Bras.[online], vol.45, n.2, pp. 105-114, 1999. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v45n2/1674.pdf>>. Acesso em: 26 jan. 2018.

⁶ SPERANDIO, W. T.; et al. Quais os fatores de risco para hérnia inguinal em adulto?. Rev. Assoc. Med. Bras. [online], vol.54, n.2, pp. 98-98, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v54n2/a04v54n2.pdf>>. Acesso em: 26 jan. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

DO PLEITO

1. A **hernioplastia** ou herniorrafia é o procedimento cirúrgico realizado para corrigir aberturas anormais por meio das quais tecidos ou partes de órgãos podem protruir ou já estão protruídas⁷.

III - CONCLUSÃO

1. As **hérnias inguinais** possuem elevada prevalência na população geral, sendo maior no sexo masculino. Entre as hérnias abdominais a hérnia inguinal é a mais prevalente⁸. Em geral, somente o procedimento cirúrgico é eficaz para tratar a hérnia. Qualquer outro recurso poderá, no máximo, atenuar os sintomas. Sem o tratamento adequado, a doença tende a progredir e corre o risco de exigir cirurgia de urgência, pois quando cresce em demasia, a hérnia pode ficar encarcerada (presa do lado de fora), causando até risco de morte⁹.

2. Isto posto, informa-se que a cirurgia **hernioplastia inguino-escrotal** está indicada diante da patologia que acomete o Autor, citada em documentos médicos - hérnia inguino-escrotal (fls. 10 e 11).

3. Além disso, tal procedimento está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: hernioplastia inguinal / crural (unilateral) e herniorrafia inguinal videolaparoscópica, sob os respectivos códigos de procedimento: 04.07.04.010-2 e 04.07.04.013-7.

4. Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião geral) poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao caso do Autor.

5. Destaca-se que o Autor é assistido por unidade de saúde pertencente ao SUS, a saber, a Clínica da Família Eraldo Sardinha (fl. 09). Assim, cabe esclarecer que é de **responsabilidade da referida unidade**, o **encaminhamento** do Autor a unidade de referência em cirurgia geral do seu município (**ANEXO I**)¹⁰, a saber, o Hospital Geral de Nova Iguaçu (HGNI), ou ainda, em caso de impossibilidade da demanda, a uma das instituições do Rio de Janeiro habilitadas em Cirurgia Geral, conforme o Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde (**ANEXO II**)¹¹, a fim de que seja viabilizada a cirurgia pleiteada.

6. Elucida-se que as informações acerca de **internação, transporte, posição em fila de espera e previsão de data para realização do procedimento (hernioplastia inguino-escrotal)**, não constam no escopo deste Núcleo.

⁷ BVS – Biblioteca Virtual em Saúde. Descrição de herniorrafia. Disponível em:

<http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?output=site&lang=pt&from=1&sort=&format=summary&count=20&fb=&page=1&filter%5Bdb%5D%5B%5D=DECS&q=&index=tw&tree_id=&term=hernioplastia&tree_id=E04.680.325&term=hernio>. Acesso em: 26 jan. 2018.

⁸ Sperandio, W.T. Quais os fatores de risco para hérnia inguinal em adulto? Disponível:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-42302008000200004>. Acesso em: 26 jan. 2018.

⁹ Sociedade Brasileira de Hérnia e Parede Abdominal. A hérnia. Disponível em:

<<http://www.sbhernia.com.br/esclarecimentos.asp>>. Acesso em: 26 jan. 2018.

¹⁰ Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde. Módulo: leitos. Hospital Geral de Nova Iguaçu. Disponível em:

<http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Hospitalar.asp?VCo_Unidade=3303502798662>. Acesso em: 26 jan. 2018.

¹¹ Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde. Gerenciamento de leitos- Cirurgia geral. Rio de Janeiro.

Disponível em:

<http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Leitos_Listar.asp?VCod_Leito=03&VTipo_Leito=1&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=>>. Acesso em: 26 jan. 2018.




GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LIDIANE DE FREITAS SARMENTO
Fisioterapeuta
CREFITO-2/177.951-F


CISALPINA PIRES DE O LIMA
Médica
CRM-RJ 37210-7

PRISCILA AZEVEDO
Enfermeira/SJ
COREN/RJ: 261.162
ID.: 5072070-8

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO I

Ministério da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde

DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home | Institucional | Serviços | Relatórios | Consultas

Consulta Estabelecimento - Módulo Hospitalar - Leitos

Leitos	HGNI	
Competência: <input type="text" value="Atual"/>		
ESPEC - CIRURGICO		
Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
09-NEUROCIRURGIA	40	40
15-PLASTICA	2	2
03-CIRURGIA GERAL	63	63
08-NEFROLOGIAUROLOGIA	3	3
01-BUCO MAXILO FACIAL	5	5
13-ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	91	91
06-GINECOLOGIA	21	21
05-GASTROENTEROLOGIA	2	2
04-ENDOCRINOLOGIA	1	1
12-ONCOLOGIA	5	5
	233	233



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO II

Indicadores - Leitos
Estado: Rio de Janeiro / Município – Rio de Janeiro
Tipo Leito - Cirúrgico - CIRURGIA GERAL

CNES	Estabelecimentos	Existentes	SUS
2273357	HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE	9	1
2269384	HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ	65	65
2269899	HOSPITAL MARIO KROEFF	18	4
7065515	HOSPITAL SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	10	2
2295415	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE	19	19
2269775	MS HOSPITAL DE IPANEMA	37	37
2295423	MS HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES	37	36
2273659	MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	8	8
2269880	MS HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	34	34
2269988	MS HSE HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	40	40
2295393	SCMRJ HOSPITAL DA GAMBOA	1	1
2270617	SES HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITARIA	2	2
2273411	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL CARLOS CHAGAS	29	29
2270234	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL GETULIO VARGAS	55	55
2270803	SES RJ I INST EST DIABET ENDOCRINOLOGIA IEDE	8	8
2298120	SMS HOSPITAL MUNICIPAL ALBERT SCHWEITZER AP 51	38	38
2269481	SMS HOSPITAL MUNICIPAL DA PIEDADE AP 32	25	25
7166494	SMS HOSPITAL MUNICIPAL EVANDRO FREIRE AP 31	9	9
2291266	SMS HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DA SILVA TELLES AP 3 3	12	12
2270609	SMS HOSPITAL MUNICIPAL LOURENCO JORGE AP 40	28	28
2270269	SMS HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO AP 21	46	46
6995462	SMS HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO II AP 53	30	30
2273349	SMS HOSPITAL MUNICIPAL RAPHAEL DE PAULA SOUZA AP 40	1	1
2295407	SMS HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA FARIA AP 52	10	10
5717256	SMS HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA AP 33	20	20
2280183	SMS HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR AP 10	30	30
2280248	SMS MATERNIDADE CARMELA DUTRA AP 32	1	1
2296306	SMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO	33	33
2269783	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	33	33
2280167	UFRJ HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	26	26
2296616	UFRJ INST DE PUER PED MARTAGAO GESTEIRA	2	2
2270021	UFRJ MATERNIDADE ESCOLA DA UFRJ	2	2